



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de empresa para fornecimento de Equipamentos e Suprimentos de Material de Informática, que fazem entre si o Município de Santa Maria Do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Master Comercio de Material Eireli , CNPJ n.º. 07.246.740/0001-51 com sede na Rua Turmalina n.º 305, Bairro Iguaçú, neste ato representado pelo Sr.(a), Luiz Ricardo da Rocha Leone CPF n.º. 873.109.616-68, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 020/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento Equipamentos e Suprimentos de Material de Informática para uso da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 314,90 (trezentos e quatorze reais e noventa centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 03 (três) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo, na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, Santa Maria Do Suaçuí– MG, Fone: (33)3431-1543, em horário comercial.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação:

04.01-12.122.0009.2045-3390.3000- Ficha-270

04.01-12.122.0009.2045-3390.3900- Ficha-273

03.02-04.122.0005.2028-3390.3000- Ficha-167

03.02-04.122.0005.2028-3390.3900- Ficha-170

05.01-10.122.0017.2082-3390.3000- Ficha-450

05.01-10.122.0017.2082-3390.3900- Ficha-453

08.01-08.244.0022.2118-3390.3000- Ficha-698

08.01-08.244.0022.2118-3390.3900- Ficha-701

06.03-18.541.0026.2112-3390.3000- Ficha-630

06.03-18.541.0026.2112-3390.3900- Ficha-633

06.03-18.541.0026.2112-3390.3000- Ficha-630



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ -18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



06.03-18.541.0026.2112-3390.3900- Ficha-633
03.01-04.122.0005.2020-3390.3000- Ficha-117
03.01-04.122.0005.2020-3390.3900- Ficha-120
07.02-27.813.0015.2113-3390.3000- Ficha-663
07.02-27.813.0015.2113-3390.3900- Ficha-605
07.03-13.392.0015.2114-3390.3000- Ficha-674
07.03-13.392.0015.2114-3390.3900- Ficha-677
09.01-26.782.0023.2165-3390.3000- Ficha-1039
09.01-26.782.0023.2165-3390.3600- Ficha-1041
09.01-26.782.0023.2165-3390.3000- Ficha-1039
09.01-26.782.0023.2165-3390.3600- Ficha-1041

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí - MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria Do Suaçuí, 23 de Junho de 2017.

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: